



GABINETE DA VEREADORA ALINE NASCIMENTO

REQUERIMENTO Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no artigo 123, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caruaru, ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Senhor Secretária da Mulher, Luana Marabuco, **Anteprojeto de Lei para disponibilizar ônibus exclusivos para mulheres no sistema de transporte público coletivo do município de Caruaru, como medida de promoção da segurança, dignidade e proteção das passageiras.**

JUSTIFICATIVA

O presente AnteProjeto de Lei tem como objetivo garantir mais segurança, respeito e dignidade às mulheres que utilizam diariamente o transporte público em Caruaru.

É de conhecimento público que muitas mulheres enfrentam situações de assédio e constrangimento dentro de ônibus, principalmente em horários de grande movimentação. Esses episódios geram medo, insegurança e acabam limitando o direito básico de ir e vir de milhares de cidadãs.

Diante dessa realidade, torna-se fundamental que o poder público adote políticas concretas de proteção às mulheres, especialmente em espaços de grande circulação de pessoas, como o transporte coletivo.

A criação de ônibus exclusivos para mulheres em horários estratégicos surge como uma medida preventiva e de proteção, contribuindo para reduzir situações de assédio e proporcionando um ambiente mais seguro para as passageiras.

Além de promover segurança, a iniciativa também reforça o compromisso do município com políticas públicas voltadas à valorização e proteção das mulheres, fortalecendo uma cultura de respeito e igualdade.



Cidades brasileiras e internacionais já adotaram medidas semelhantes, demonstrando que iniciativas como esta podem contribuir significativamente para um transporte público mais seguro e humanizado.

Assim, este projeto representa um passo importante para que Caruaru avance na construção de uma cidade mais segura, justa e acolhedora para todas as mulheres.

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Caruaru/PE, 12 de março de 2026.

VEREADORA ALINE NASCIMENTO



ANTE PROJETO DE LEI ____/2026

Ementa: Institui a disponibilização de ônibus exclusivos para mulheres no transporte público coletivo do município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a disponibilização de ônibus exclusivos para mulheres no sistema de transporte público coletivo do município de Caruaru, como medida de promoção da segurança, dignidade e proteção das passageiras.

Art. 2º Os ônibus exclusivos para mulheres deverão operar, prioritariamente, nos horários de maior fluxo de passageiros, especialmente nos períodos de pico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º O acesso aos ônibus exclusivos será permitido exclusivamente para:

- I – mulheres;
- II – crianças acompanhadas por mulheres;
- III – pessoas com deficiência acompanhadas por mulheres responsáveis.

Art. 4º Os veículos destinados a este serviço deverão possuir identificação visual clara, indicando tratar-se de ônibus exclusivo para mulheres.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente responsável pela mobilidade urbana:

- I – regulamentar os horários e linhas de funcionamento dos ônibus exclusivos;
- II – definir a quantidade de veículos destinados ao serviço;
- III – promover campanhas educativas de combate ao assédio no transporte público;
- IV – fiscalizar o cumprimento desta Lei pelas empresas concessionárias do serviço.

Art. 6º As empresas concessionárias do transporte público deverão cumprir as determinações estabelecidas nesta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação municipal e nos contratos de concessão.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 12 de março de 2026

VEREADORA ALINE NASCIMENTO